



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Secretaria de Saúde

Rua: Dr. Pires Porto, n°332.

Fone: (55) 3282 2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018

CONTRATO N.058/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL-RS E A PEDRAGON AUTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2018, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, com sede e foro em Lavras do Sul- RS, CEP 97.390.000, localizada à Rua Coronel Meza, 373, inscrita no C.N.P.J./MF sob n o 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sávio Johnston Prestes, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade n° 1034056307, expedida pela SSP-RS, CPF/MF n 487.828.580-04, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Lavras do Sul, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.935.826/0001-30, com sede na Avenida Ruy Barbosa, n° 965 – Aflitos, CEP 52.011-040, Recife - PE, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sra. ESTHER SANDRELLY ALBURQUERQUE CRESPIM, portador do CPF n° 879.080.934-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Presencial n° 006/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de: 01 Veículo para Transporte de passageiros para compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - RS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços n° 006/2018 e Edital do Pregão Presencial n° 006/2018, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

| Item | Descrição | Marca / Modelo | Und Med | Qtd | Valor Unitário (R\$) |
|--|---|------------------|---------|-----|----------------------|
| 02 | Veículo para Transporte de passageiros | Chevrolet / Spin | Und | 01 | 79.900,00 |
| Especificações | | | | | |
| Veículos 0 km (zero quilômetros), ano 2018, para transporte de 7 lugares sendo 6 passageiros e 1 | | | | | |

motorista, 5 portas, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, freios ABS, motor mínimo 1.4 Flex, na cor Branca.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos Reais)]

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho | Data de Empenho | Valor R\$ |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Aquisição de Veículos | 0040 | 4.4.90.52 | 10745/2018 | 28/12/2018 | 79.900,00 |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **item 5.1**.

5.3 Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme Nota Fiscal de Vendas/Fatura.

5.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

| Endereço | Bairro | Cidade | CEP |
|----------------------------|--------|---------------|------------|
| Rua Dr Pires Porto, 332 | Centro | Lavras do Sul | 97.390.000 |

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

7.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

8.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

9. CLAUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lavras do Sul, 28 de dezembro de 2018.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DO SUL/RS

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CACILDO GOULART DELABARY
CPF: 562.314.660-00
RG: 2027466801

Nome:
CPF:
RG:

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 058/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA.